

Condições Gerais

Fornecimento de Produtos e Prestação de Serviços

31/01/2014

SUMÁRIO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS	3
2. OBRIGAÇÕES DE FORNECIMENTO E SERVIÇO	3
3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
4. PRAZO DE ENTREGA	4
5. DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS	4
6. GARANTIA.....	4
7. SERVIÇOS EM GERAL E INSTALAÇÃO	5
8. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.....	7
9. ASPECTOS TRABALHISTAS.....	7
10. PROPRIEDADE INTELECTUAL	8
11. CONFIDENCIALIDADE	8
12. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	8
13. CANCELAMENTO DO PEDIDO.....	8
14. FORO.....	9

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. As presentes condições gerais regulam as relações comerciais cujo objeto seja o fornecimento de produtos e/ou a prestação de serviços entre a LLK Engenharia Indústria Comércio e Representações Ltda, doravante denominada Vendedora, e a Compradora.

1.2. Quaisquer outras condições aqui não expressamente previstas, para se tornarem obrigatórias, deverão constar de documentos escritos, devidamente aprovados pelas partes.

2. OBRIGAÇÕES DE FORNECIMENTO E SERVIÇO

2.1. As propostas da Vendedora terão validade pelo prazo nelas indicado. Não havendo indicação do prazo, ou após a sua expiração, os pedidos formulados pela Compradora estarão sujeitos à confirmação escrita pela Vendedora;

2.2. Os anexos às propostas que não estejam especificamente identificados no corpo da mesma, são considerados adicionais e têm apenas valor informativo;

2.3. Quaisquer entendimentos verbais, para terem validade legal, deverão ser confirmados por escrito.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos produtos, equipamentos ou serviços contratados deverá ser efetuado de acordo com as condições de pagamento estipuladas na proposta.

3.2. Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data de vencimento será cobrada com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "PRO RATA DIE", além de multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante em atraso. Esse montante em atraso, antes de servir de base para o cálculo dos juros e da multa retro mencionados, será atualizado monetariamente, até a data do efetivo pagamento, inclusive, mediante aplicação da variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), verificada no período de atraso, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.3. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, a Compradora reembolsará à Vendedora todas e quaisquer despesas decorrentes das medidas de cobrança, inclusive honorários advocatícios;

3.4. Todos os acréscimos mencionados nos subitens 3.2 poderão ser cobrados e deverão ser pagos, ainda que posteriormente ao pagamento e quitação do valor principal.

3.5. Sem prejuízo da aplicação do previsto no item 3.2, o atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Compradora facultará à Vendedora suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços contratados, até que todos os valores devidos sejam pagos em sua totalidade.

3.6. Não serão permitidas retenções, seja a que título for, inclusive de tributos, sem prévio acordo da Vendedora.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos, equipamentos e serviços, desde que não indicado na proposta, conta-se da data da aceitação final da mesma pela Compradora.

4.1.1. Quaisquer modificações solicitadas pela Compradora, referentes às quantidades e/ou características dos produtos, equipamentos ou serviços especificados na proposta, podem provocar uma alteração do prazo de entrega, por período suficiente, a critério exclusivo da Vendedora, para atendimento das solicitações da Compradora, bem como alteração de preços;

4.2. O prazo de entrega considerar-se-á cumprido quando os serviços tiverem sido prestados ou quando os produtos ou equipamentos tiverem sido despachados pela Vendedora, ou, ainda, quando por esta colocada à disposição da Compradora, prevalecendo o prazo que vencer primeiro;

4.3. São condições essenciais para o cumprimento do prazo:

4.3.1. a entrega à Vendedora, em tempo hábil, da documentação técnica completa e aprovada pela Compradora;

4.3.2. cumprimento de todas as obrigações da Compradora que possam influir, direta ou indiretamente, no prazo de entrega, inclusive as de pagamento;

4.3.3. aprovação do crédito da Compradora, e

4.3.4. liberação/aprovação final do financiamento, quando for o caso, pelas entidades competentes; em caso de ocorrência de quaisquer motivos não imputáveis à Vendedora, inclusive caso fortuito ou força maior, reserva-se a Vendedora o direito de prorrogar o prazo de entrega, a seu exclusivo critério, por período suficiente ao atendimento do pedido da Compradora.

Entende-se como força maior e caso fortuito todo fato e/ou circunstância imprevisível ou impossível de ser evitado, que impeça o cumprimento de obrigações contratuais, tais como guerras, greves, “lockouts”, sabotagens, falta de matérias-primas, atrasos ou indeferimentos de licenças de importação, atos do governo, embargos de fretes, revoluções, enchentes, explosões, incêndios, epidemias, tempo anormalmente severo ou outras contingências;

4.4. Se o prazo de entrega não for cumprido por motivos imputáveis à Compradora, esta se obriga a indenizar a Vendedora os custos daí decorrentes.

5. DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS

5.1. A Vendedora só aceitará devoluções de produtos ou equipamentos feitas com seu prévio consentimento, e desde que acompanhadas da documentação devida.

6. GARANTIA

6.1. A Compradora obriga-se a examinar devidamente todos os serviços, produtos ou equipamentos da Vendedora, imediatamente após a entrega dos mesmos, assinando em seguida um termo de recebimento.

Quaisquer reclamações relativas ao estado dos produtos, equipamentos ou serviços prestados deverão ser dirigidas por escrito à Vendedora, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da entrega. Caso contrário os produtos, equipamentos ou serviços prestados serão considerados automaticamente aprovados e aceitos pela Compradora;

6.2. A Vendedora substituirá, reparará ou modificará, sem qualquer ônus para a Compradora, exceto os mencionados no item 9.2.3, todo e qualquer produto objeto da proposta e que apresente defeito comprovado de fabricação, bem como corrigirá ou re fará os serviços comprovadamente executados de forma inadequada por ela, dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da data de início da operação ou da prestação dos serviços, ou até o máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da entrega ou colocação à disposição da Compradora, prevalecendo o prazo que vencer primeiro.

6.2.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a Compradora deverá, imediatamente e por escrito, comunicar tal fato à Vendedora.

6.2.2. A responsabilidade da Vendedora se restringe exclusivamente à substituição, reparo ou modificação do produto ou equipamento ou ao refazimento dos serviços.

6.2.3. Outras despesas, tais como fretes, embalagens, locomoção e estadias de pessoal, montagem ou desmontagem do produto e/ou equipamento no local da instalação etc., correrão por conta exclusiva da Compradora.

6.3. A garantia mencionada não abrange o desgaste normal dos produtos ou equipamentos, nem os danos causados pela Compradora ou terceiros, especialmente os decorrentes de operação indevida ou negligente, manutenção ou armazenagem inadequada, operação anormal ou em desacordo com as especificações técnicas, obras civis mal-acabadas, má qualidade das bases em que se assentam ou influências de natureza química, eletroquímica, elétrica ou atmosférica.

6.4. Ficam excluídas da responsabilidade por defeitos as partes ou peças consideradas como de consumo ou de fácil deterioração.

6.5. A garantia extinguir-se-á, independentemente de qualquer aviso, se a Compradora, sem prévia anuência escrita da Vendedora, fizer ou mandar fazer por terceiros, eventuais modificações ou reparos no produto ou equipamento que vier a apresentar defeito ou serviço inadequadamente executado.

6.6. Substituições, reparos ou modificações decorrentes de defeitos não interrompem nem prorrogam o prazo da garantia por defeitos ou inadequada execução dos serviços.

7. SERVIÇOS EM GERAL E INSTALAÇÃO

7.1. Prevalecem, para a prestação dos serviços, no que couber, bem como para a instalação/colocação em funcionamento dos produtos ou equipamentos fornecidos, as disposições indicadas nos itens a seguir:

7.2. Quando necessário e não integrar o escopo de fornecimento, a Compradora deverá, em tempo hábil, e por sua conta, providenciar:

Condições Gerais

Fornecimento de Produtos e Prestação de Serviços

7.2.1. toda a infraestrutura necessária para a entrega dos materiais, instalação dos equipamentos e/ou prestação dos serviços;

7.2.2. todos os dados que vierem a ser solicitados pela Vendedora, necessários ao cumprimento do escopo da proposta, por escrito;

7.2.3. mão de obra, especificada em qualificação e quantidade pela Vendedora;

7.2.4. todas as obras, serviços e material de construção civil e mecânica necessários;

7.2.5. andaimes, guindastes e demais equipamentos necessários, se for o caso, além de energia elétrica, iluminação e água no local;

7.2.6. depósito fechado e adequado para a guarda dos equipamentos ou produtos, ferramentas e outros objetos a serem fornecidos/utilizados pela Vendedora;

7.2.7. dependências e instalações sanitárias adequadas para uso do pessoal da Vendedora;

7.2.8. medidas de segurança do trabalho e, caso as condições ambientais o exigirem, roupas especiais e equipamentos de proteção para o pessoal da Vendedora;

7.2.9. medidas de proteção ambiental, se necessário;

7.2.10. livre acesso dos empregados/prepostos da Vendedora às instalações da Compradora;

7.2.11. parada de máquinas e processos produtivos quando e pelo tempo necessário, se assim preciso for;

7.2.12. obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias à execução do objeto desta proposta;

7.3. Antes do início da instalação/colocação em funcionamento dos produtos ou equipamentos, e/ou da prestação dos serviços à Compradora deverá informar o pessoal da Vendedora sobre a existência e localização de cabos de alta tensão e outros dutos elétricos, hidráulicos, de gás etc., subterrâneos e/ou embutidos;

7.4. Antes do início da instalação/colocação em funcionamento dos produtos ou equipamentos, estes e os demais materiais necessários deverão encontrar-se no local da instalação. A construção civil e mecânica, inclusive as vias/construções de acesso, deverão estar concluídas ou em condições de permitir que a instalação/colocação em funcionamento dos produtos ou equipamentos e/ou a prestação dos serviços possam ser executados sem impedimentos ou interrupções;

7.5. Em caso de atraso na instalação/colocação em funcionamento dos produtos ou equipamentos e/ou na prestação dos serviços, por motivos não imputáveis à Vendedora, a Compradora arcará com eventuais custos adicionais relativos a tempos de espera, viagem e outros gastos daí decorrentes;

7.6. A Compradora confirmará as horas trabalhadas pelo pessoal da Vendedora na execução da instalação/colocação em funcionamento dos produtos ou equipamentos e/ou da prestação dos serviços, mediante a assinatura de seus representantes legais nas respectivas fichas de tempo;

7.7. Caso a instalação/colocação em funcionamento dos produtos ou equipamentos e/ou a prestação dos serviços não possa ser efetuado na data prevista, por culpa da Compradora, os custos daí decorrentes serão cobrados adicionalmente;

7.8. Nos casos da instalação/colocação em funcionamento dos produtos ou equipamentos e/ou da prestação de serviços serem contratadas pelo regime de gastos efetivos, prevalecerá, além do disposto nos itens anteriores, o seguinte:

7.8.1. serão pagos pela Compradora, além dos valores fixados para as horas efetivamente trabalhadas, os adicionais referentes à periculosidade e insalubridade, bem como outros adicionais que venham a ser exigidos pela legislação trabalhista. O tempo de viagem (ida e volta), inclusive o necessário à sua preparação, bem como aquele de espera e as horas de planejamento, administração e controle na obra, serão computados como horas efetivamente trabalhadas.

8. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. Fica expressamente excluída toda e qualquer responsabilidade da Vendedora por perdas e danos indiretos, perda de receita, de produção, e/ou lucros cessantes, inclusive contra terceiros, durante a execução da proposta, ou decorrentes de eventuais atrasos ou por defeitos dos produtos ou equipamentos, falhas de instalação ou prestação de serviços.

8.2. A Vendedora responderá pelos danos diretos que tenham sido causados por sua culpa comprovada e exclusiva, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da proposta. Fica expressamente pactuado que a responsabilidade global da Vendedora resultante e por força da proposta, incluindo todas as multas, penalidades, indenizações, ressarcimentos e compensações eventualmente devidas à Compradora e/ou a terceiros, fica limitada, em qualquer caso, independentemente do número de ocorrências a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

8.3. Caso a Vendedora seja autuada pelo descumprimento de qualquer obrigação legal, inclusive pelo recolhimento de tributos, cuja responsabilidade seja da Compradora, a Vendedora tem direito de regresso em face da Compradora, inclusive com eventuais custas dispendidas (taxas judiciais, honorários de advogados, peritos etc.).

9. ASPECTOS TRABALHISTAS

9.1. Serão de responsabilidade da Vendedora todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços objeto da proposta, assumindo desde já a Vendedora todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos.

9.2. A Compradora não poderá reconhecer a procedência de nenhum processo trabalhista. Cabe a Compradora comunicar a Vendedora, em tempo hábil, para esta assumir a defesa. A Compradora não poderá reter pagamentos da Vendedora no caso de processo trabalhista em andamento;

9.3. Em caso de qualquer notificação, intimação ou autuação, trabalhista ou previdenciária, envolvendo qualquer dos contratados, empregados, subcontratados ou prepostos da Vendedora, a Compradora deverá comunicar tal fato, por escrito, com cópia de toda a documentação pertinente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de tal notificação, intimação ou autuação;

9.4. A Compradora compromete-se a colaborar com a Vendedora, para a boa condução da defesa de eventuais notificações, intimações ou autuações, trabalhistas e previdenciárias.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. A Compradora reconhece que todos os desenhos, patentes, marcas registradas, “know-how”, segredos de fábrica/negócio e quaisquer outros dados e informações utilizados na execução dos serviços objeto da proposta são de exclusiva propriedade da Vendedora, ou, conforme o caso, de empresas controladoras, controladas ou coligadas a ela, ou ainda dos licenciantes desta, não podendo ser utilizados para quaisquer outros fins que não os expressamente previstos na proposta, sob pena de responsabilização direta da Compradora por todos os danos causados.

10.2. O recebimento ou aceitação da proposta não transfere e nem confere à Compradora quaisquer direitos, reconhecidos ou não, no âmbito do direito da propriedade industrial ou dos direitos autorais, de que a Vendedora seja ou venha a ser titular, tendo por objeto os documentos e as informações técnicas prestadas pela mesma à Compradora.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude da proposta, não só durante a vigência do fornecimento ou da prestação de serviços, mas também pelo período de 5 (cinco) anos após o seu encerramento por qualquer forma.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É lícito à Vendedora subcontratar, total ou parcialmente, os serviços ora avençados, sendo, que parte dos produtos/serviços contratados poderá ser entregue ou efetuada e faturada diretamente por empresa pertencente ao conglomerado econômico da Vendedora, a ser indicada por escrito.

13. CANCELAMENTO DO PEDIDO

13.1. A contratação será passível de cancelamento pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:

13.1.1. o não-cumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;

13.1.2. o protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou coobrigada a outra parte;

13.1.3. o ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade;

13.1.4. a decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial;

13.1.5. a prática de atos, por uma das partes, que importem em descrédito da outra; ou a ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências afetem a execução dos serviços por um período superior a 120 (cento e vinte) dias.

13.2. O cancelamento do pedido previsto no item 14.1 deverá ser precedido de uma comunicação escrita dirigida à parte culpada, indicando o inadimplemento e o prazo a ser sanado por ela

13.3. O cancelamento do pedido por culpa exclusiva da Compradora acarretará multa estabelecida na proposta.

14. FORO

14.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução da proposta/contratação.